

11. *Recorda* o relatório do Grupo Informal de Trabalho sobre as Questões Gerais Relativas às Sanções (S/2006/997) sobre as melhores práticas e métodos, nomeadamente os n.ºs 21, 22 e 23, que analisam as possíveis medidas para clarificar as normas metodológicas para os mecanismos de fiscalização;

12. *Reafirma* a sua intenção de manter a situação do Iémen sob exame permanente e a sua disponibilidade para rever a adequação das medidas contidas na presente Resolução, incluindo o reforço, a modificação, a suspensão ou o levantamento de medidas, sempre que se revele necessário a qualquer momento à luz dos progressos verificados;

13. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 28/2019 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一九年二月七日通過的有關秘書長關於蘇丹和南蘇丹的報告的第2455 (2019) 號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零一九年六月二十一日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 28/2019

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2455 (2019), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 7 de Fevereiro de 2019, relativa aos relatórios do Secretário-Geral sobre o Sudão e o Sudão do Sul, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 21 de Junho de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第2455 (2019) 號決議

2019年2月7日安全理事會第8458次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於蘇丹的決議，尤其是第1591 (2005)、1651 (2005)、1665 (2006)、1672 (2006)、1713 (2006)、1779 (2007)、1841 (2008)、1891 (2009)、1945 (2010)、1982 (2011)、2035 (2012)、2091 (2013)、2138 (2014)、2200 (2015)、2265 (2016)、2340 (2017) 和2400 (2018) 號決議，以及安理會2018年12月11日主席聲明 (S/PRST/2018/19)，

認定蘇丹局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

回顧蘇丹問題專家小組的最後報告 (S/2019/34)，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 回顧第1556 (2004) 號決議第7和8段規定並經第1591 (2005) 號決議第7段和第2035 (2012) 號決議第4段修訂的措施，以及第1591 (2005) 號決議第3段 (c)、(d) 和 (e) 分段規定並經第2035 (2012) 號決議第3段修訂的列名標準和措施，重申第1591 (2005) 號決議第3段 (f) 和 (g) 分段、第1556 (2004) 號決議第9段和第2035 (2012) 號決議第4段的規定；

2. 決定將第1591 (2005) 號決議最初任命且已經第1779 (2007)、1841 (2008)、1945 (2010)、2035 (2012)、2138 (2014)、2200 (2015)、2265 (2016)、2340 (2017) 和2400 (2018) 號決議延長任期的專家小組的任務期限延長至2020年3月12日，重申第1591 (2005)、1779 (2007)、1841 (2008)、1945 (2010)、2035 (2012)、2138 (2014)、2200 (2015)、2265 (2016)、2340 (2017) 和2400

(2018) 號決議規定的專家小組的任務，請專家小組至遲於2019年8月12日向安全理事會關於蘇丹的第1591 (2005) 號決議所設委員會（下稱“委員會”）提交關於專家小組活動的中期報告，並經與委員會討論後，至遲於2020年1月13日向安理會提交最後報告及結論和建議，還請專家小組每三個月向委員會通報活動最新情況，包括小組出差情況以及第1945 (2010) 號決議第10段的執行情況和成效，表示打算至遲於2020年2月12日審查任務規定，並就是否進一步延長任務期限採取適當行動；

3. 表示打算根據不斷變化的實地局勢，定期審查第1段憶及的有關達爾富爾問題的各项措施，同時表示注意到委員會主席的報告和建議，並考慮到專家小組將於2019年8月12日前提提交的中期報告和專家小組將於2020年1月13日前提提交的最後報告，同時考慮到安全理事會相關決議；

4. 還表示打算訂立清晰明確和可衡量的關鍵基準，可據以指導安全理事會審查第1段所述關於蘇丹政府的措施；

5. 決定繼續處理此案。

Resolution 2455 (2019)

Adopted by the Security Council at its 8458th meeting, on 7 February 2019

The Security Council,

Recalling its previous resolutions concerning Sudan, in particular 1591 (2005), 1651 (2005), 1665 (2006), 1672 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), 1891 (2009), 1945 (2010), 1982 (2011), 2035 (2012), 2091 (2013), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), and 2400 (2018), and its Presidential Statement of 11 December 2018 (S/PRST/2018/19),

Determining that the situation in Sudan continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Recalling the final report of the Sudan Panel of Experts (S/2019/34),

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Recalls* the measures imposed by paragraphs 7 and 8 of resolution 1556 (2004), as modified by paragraph 7 of resolution 1591 (2005), and paragraph 4 of resolution 2035 (2012), and the listing criteria and measures imposed by subparagraphs (c), (d) and (e) of paragraph 3 of resolution 1591 (2005), as modified by paragraph 3 of resolution 2035 (2012), and *reaffirms* the provisions of subparagraph (f), (g) of paragraph 3 of resolution 1591 (2005), paragraph 9 of resolution 1556 (2004), and paragraph 4 of resolution 2035 (2012);

2. *Decides* to extend until 12 March 2020 the mandate of the Panel of Experts originally appointed pursuant to resolution 1591 (2005) and previously extended by resolutions 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), and 2400 (2018), *reaffirms* the mandate of the Panel of Experts' as established in resolutions 1591 (2005), 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), and 2400 (2018), and *requests* the Panel of Experts to provide to the Security Council Committee established pursuant to resolution 1591 (2005) concerning the Sudan (hereafter “the Committee”) with an interim report on its activities no later than 12 August 2019, and provide to the Council, after discussion with the Committee, a final report by 13 January 2020 with its findings and recommendations, and *further requests* the Panel of Experts to provide updates every three months to the Committee regarding its activities, including Panel travel, and the implementation and effectiveness of paragraph 10 of resolution 1945 (2010), and *expresses its intention* to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension of the mandate no later than 12 February 2020;

3. *Expresses its intention* to regularly review the measures on Darfur, as recalled in paragraph 1, in light of the evolving situation on the ground, taking note of the Committee Chair's report and recommendations, and in light of the upcoming interim report by the Panel of Experts due by 12 August 2019 as well as the final report by the Panel of Experts due by 13 January 2020, and taking into account relevant Security Council resolutions;

4. *Further expresses its intention* to establish clear, well identified, and measurable key benchmarks that could serve in guiding the Security Council to review measures on the Government of Sudan as set out in paragraph 1;

5. *Decides* to remain seized of the matter.

Resolução n.º 2455 (2019)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8458.ª sessão, em 7 de Fevereiro de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores relativas ao Sudão, em particular as Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1651 (2005), 1665 (2006), 1672 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), 1891 (2009), 1945 (2010), 1982 (2011), 2035 (2012), 2091 (2013), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), e a sua declaração presidencial de 11 de Dezembro de 2018 (S/PRST/2018/19),

Determinando que a situação no Sudão continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Recordando o relatório final do Grupo de Peritos sobre o Sudão (S/2019/34),

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Recorda* as medidas impostas nos n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1556 (2004), tal como modificadas no n.º 7 da Resolução n.º 1591 (2005) e no n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012), bem como os critérios de designação e as medidas impostas nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), tal como modificados no n.º 3 da Resolução n.º 2035 (2012), e *reafirma* as disposições das alíneas f) e g) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), do n.º 9 da Resolução n.º 1556 (2004) e do n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012);

2. *Decide* prorrogar até 12 de Março de 2020 o mandato do Grupo de Peritos originalmente nomeado nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) e anteriormente prorrogado pelas Resoluções n.ºs 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), *reafirma* o mandato do Grupo de Peritos tal como estabelecido nas Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), e *solicita* ao Grupo de Peritos que submeta ao Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) relativa ao Sudão (daqui em diante designado por «o Comité») um relatório intercalar sobre as suas actividades, o mais tardar até 12 de Agosto de 2019, e que submeta ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório final até 13 de Janeiro de 2020, com as suas conclusões e recomendações, e *solicita igualmente* ao Grupo de Peritos que submeta trimestralmente ao Comité um relatório actualizado sobre as suas actividades, incluindo as viagens do Grupo, e sobre a aplicação e a eficácia do disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1945 (2010), e *expressa a sua intenção* de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere a uma nova prorrogação do mandato, o mais tardar até 12 de Fevereiro de 2020;

3. *Expressa a sua intenção* de rever regularmente as medidas relativas ao Darfur, conforme recordado no n.º 1, à luz da evolução da situação no terreno, tomando nota do relatório e recomendações do Presidente do Comité, e à luz do próximo relatório intercalar que o Grupo de Peritos deve submeter o mais tardar até 12 de Agosto de 2019, bem como do relatório final que o Grupo de Peritos submeterá o mais tardar até 13 de Janeiro de 2020, e tendo em conta as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

4. *Expressa igualmente a sua intenção* de estabelecer parâmetros de referência claros, bem identificados e mensuráveis que possam guiar o Conselho de Segurança na revisão das medidas impostas ao Governo do Sudão, enunciadas no n.º 1;

5. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

二零一九年六月二十四日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 24 de Junho de 2019.
— A Chefe do Gabinete, *O Lam*.

經濟財政司司長辦公室

第 58/2019 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第56/2015號行政命令第二款的規定，作出本批示。

一、將就臨時居留許可續期申請作出決定的執行權限轉授予澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席劉關華或其法定代理人，但僅限於按照三月二十七日第14/95/M號法令或第3/2005號行政法規的規定以購買不動產而獲批的臨時居留許可。

二、現轉授的權限不妨礙收回權與監管權的行使。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 58/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 da Ordem Executiva n.º 56/2015, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É subdelegada na presidente do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, Irene Va Kuan Lau, ou no seu substituto legal, a competência executiva para decidir sobre os requerimentos da renovação de autorização de residência temporária, em referência, designadamente, à autorização concedida por aquisição de bens imóveis ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, ou no Regulamento Administrativo n.º 3/2005.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.